



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CONTRATO N.º 19/2023/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (1 EXTERIOR E 12 INTERIORES), INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO NO EDIFÍCIO DA DELEGAÇÃO DA ALRAA NA ILHA DE SÃO MIGUEL -----

----- 1.º Outorgante – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672000830, com sede da Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Eng. Luís Carlos Correia Garcia, titular do cartão de cidadão número , válido até , que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo CCP), em conformidade com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), e nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea c) do artigo 41.º do DLR n.º 36/2021/A, de 30 de novembro. -----

----- 2.º Outorgante – Empresa “Telital – Telefones e Electrónica de Consumo, Lda”, NIF 512058431, com sede na Rua Dr. Victor de Faria e Maia n.º 11/12, Valados – Relva, 9500-682 Ponta Delgada, devidamente representada e obrigada pelo seu sócio gerente, Sr. Fernando Manuel Botelho de Andrade, titular do Cartão de Cidadão número , válido até , com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços, após a realização do Ajuste Direto n.º 20/2023/ALRAA, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, e do artigo 44.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

do RJCPRAA, com aplicação do regime jurídico da tramitação dos procedimentos na formação dos contratos, previsto no CCP, conforme disposto nos artigos 25.º e 38.º do RJCPRAA, sendo legitimadores do presente contrato os seguintes despachos do Sr. Presidente da ALRAA: -----

----- 1. Autorização de abertura do procedimento: despacho do Sr. Presidente da ALRAA de 20 de outubro de 2023. -----

----- 2. Adjudicação e aprovação da minuta do contrato (n.º 1 do artigo 98.º do CCP): despacho do Sr. Presidente da ALRAA de 14 de novembro de 2023. -----

----- 3. Aprovação da subcontratação: despacho do Sr. Presidente da ALRAA de 28 de novembro de 2023. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

----- 1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 13 equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (doravante designado por AVAC), sendo 1 exterior e 12 interiores, incluindo a sua instalação e os materiais necessários para o efeito, no 1.º piso do edifício da Delegação da ALRAA da ilha de São Miguel, de acordo com os seguintes requisitos técnicos: -----

----- 1.1. Desmontagem dos equipamentos e instalações existentes, recolha do gás refrigerante e entrega na entidade gestora de resíduos. -----

----- 1.2. Equipamento de exterior: -----

Sistema VRF Multi Split - 1 equipamento de 10 KW. -----

----- 1.3. Equipamentos interiores: -----

2 unidades tipo consola de pavimento de 2,8 KW, com comando remoto de infravermelhos;

5 unidades tipo mural de 2,2 KW, com comando remoto de infravermelhos; -----

4 unidades tipo mural de 2,8 KW, com comando remoto de infravermelhos; -----

1 unidade tipo mural de 3,6 KW, com comando remoto de infravermelhos. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- 1.4. Tubagens em cobre para líquido/gás, com isolamento, com proteção mecânica no exterior, e calha no percurso do sótão, carga refrigerante adicional e todos os materiais necessários à instalação. -----

----- 1.5. Instalação elétrica e montagem dos 13 equipamentos com todos os materiais necessários. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Subcontratação)** -----

----- 1. No seguimento do requerimento da empresa adjudicatária “Telital – Telefones e Eletrónica de Consumo, Lda.”, de 27 de novembro de 2023, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sua qualidade de entidade competente para as decisões de contratar e de adjudicação, autorizou, por despacho de 28 de novembro de 2023, a subcontratação da empresa “António Eduardo da Silva Cabral, Unipessoal, Lda.”, NIF 512081719, com sede na Rua dos Barões de Nossa Senhora de Oliveira, n.º 32-A, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, para execução dos serviços necessários à instalação dos equipamentos fixos de ar condicionado (AVAC) objeto do presente contrato, no edifício da Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel. ----

----- 2. Através da presente subcontratação, a empresa cocontratante vai utilizar as habilitações da empresa subcontratada “António Eduardo da Silva Cabral, Unipessoal, Lda.”, previstas no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, para execução do serviço de instalação de equipamentos fixos de ar condicionado no edifício da Delegação da ALRAA na ilha de São Miguel, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de setembro. -----

----- 3. Nos termos da subcontratação efetuada, a empresa “Telital – Telefones e Eletrónica de Consumo, Lda.” permanece integralmente responsável perante a ALRAA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 321.º do CCP. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- (Produção de efeitos e prazo de execução) -----

- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos previstos no artigo 127.º do CCP. -----
- 2. O fornecimento e a instalação do equipamento objeto do contrato será efetuado no prazo de execução de 60 (sessenta) dias. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- (Valor da aquisição) -----

- 1. O valor total do contrato, no montante de 22.480,00 € (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, será pago após a entrega e a instalação dos equipamentos de ar condicionado que constituem o objeto do contrato. -----
- 2. O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Sigilo) -----

- O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- (Revisão de preços) -----

- Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- (Resolução do contrato pela ALRAA) -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações, legais e contratuais, devidas pelo 2.º outorgante, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante; -----

----- b) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

----- c) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de direção da ALRAA; -----

----- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; -----

----- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----

----- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

----- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----

----- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente. --

----- 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- (Resolução do contrato pelo cocontratante) -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 2.º outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA; -----

----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

juros; -----

----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da ALRAA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----

----- e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

----- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

----- 3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial. -----

----- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **(Encargos e Cabimento Orçamental)** -----

----- 1. O encargo financeiro total deste contrato é de 22.480,00 € (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2. Este encargo será suportado pela dotação do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2023, pela rubrica 07.01.09 – “Equipamento administrativo”. -----

----- 3 A celebração do presente contrato de aquisição de 13 equipamentos de AVAC, sendo 1 exterior e 12 interiores, incluindo a sua instalação e os materiais necessários para o efeito, no 1.º piso do edifício da Delegação da ALRAA da ilha de São Miguel, tem correspondência na assunção, pelo Setor Financeiro da ALRAA, do compromisso n.º 5661, nos termos e para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

----- (Condições Administrativas) -----

----- 1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

----- 2. Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- 3. O cocontratante apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada - [2992], em 6 de novembro de 2023, comprovativa de que o contribuinte "*tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)*". -----

----- 4. O cocontratante apresentou uma declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA de 6 de novembro de 2023, comprovativa de que "*tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social*". -----

----- 5. O cocontratante apresentou o certificado de registo criminal do seu gerente em efetividades de funções e com poderes para a obrigar e da própria empresa, comprovativos de que não se encontra nas situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP. -----

----- 6. O cocontratante apresentou a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- 7. Encontram-se também arquivados no processo do Ajuste Direto nº 20/2023/ALRAA, os seguintes documentos apresentados pela empresa subcontratada "António Eduardo da Silva Cabral, Unipessoal, Lda.": -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

- a) Certificado, emitido pela “EIC – Empresa Internacional de Certificação, S.A.”, válido até 27-06-2027, de que o potencial subcontratado, “António Eduardo da Silva Cabral, Unipessoal, Lda.”, se encontra habilitado a executar o serviço de instalação de equipamentos fixos de ar condicionado que contêm gases fluorados com efeito de estufa, em conformidade com o Regulamento (EU) n.º 517/2014, de 16 de abril e o Regulamento de Execução (EU) 2015/2067, de 17 de novembro, e com o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;-----
- b) Certificado, emitido pela “AIPOR – Associação dos Instaladores de Portugal”, válido até 04-02-2028, de que o Sr. António Eduardo da Silva Cabral é técnico certificado para manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa, ao abrigo do Regulamento de Execução (EU) 2015/2067, de 17 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro; -----
- c) Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA, elaborada pela empresa “António Eduardo da Silva Cabral, Unipessoal, Lda.” conforme o Anexo III ao mesmo diploma; -----
- d) Certidões de registo criminal do gerente em efetividade de funções e da própria empresa (para comprovar de que não se encontram nas situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do CCP); -----
- e) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA de 28 de novembro de 2023, comprovativa de que *“tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social”*. -----
- f) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada - [2992], em 27 de novembro de 2023, comprovativa de que o contribuinte *“tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)”*. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Omissões e Lacunas)** -----

----- Em todo o omissão, aplicar-se-ão as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e ao convite à apresentação de proposta que estiveram na base do presente procedimento por ajuste direto, bem como à proposta do segundo outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Gestor do Contrato)** -----

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr.
_____,
do mapa de pessoal da ALRAA. -----

----- O presente contrato está escrito em 10 páginas de papel liso, de formato A4 e será assinado digitalmente. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de dezembro de 2023. -----

----- O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

Assinado por: Luís Carlos Correia Garcia
Num. de identificação: _____
Data: 2023.12.14 20:58:13-01'00'



CHAVE MÓVEL

----- Luís Carlos Correia Garcia -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- O Representante da Empresa, “Telital – Telefones e Electrónica de Consumo, Lda.” -----

----- Fernando Manuel Botelho de Andrade -----



Assinado por: Fernando Manuel
Botelho de Andrade
Identificação: 1
Data: 2023-12-14 às 12:50:46